

Governo do Distrito Federal Controladoria-Geral do Distrito Federal Coordenação de Suprimentos e Contratos Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato para Aquisição de Bens nº 01/2024-CGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 00480-0000311/2023-08

SIGGo: 051304

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF, com sede no Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por Daniel Alves Lima, portador da Carteira de Identidade nº 1.827.617 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 711.849.371-68, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rodovia Darly Santos, nº 4000 – Galpão 01-B – Sala 10 – Bairro Darly Santos – Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0009-30, representada neste ato por Roberto Márcio Nardes Mendes, portador da Carteira de Identidade nº 3.073.088 – SSP/DF e do CPF nº 327.962.266-20, na qualidade de Sócio, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo Referência / Projeto Básico IN 4/2014 CGDF/SUBGI/COSUP (127527003), do Edital de Licitação PE 86/2023 (132048173), da Proposta de Preços - MICROTÉCNICA (133504418), da Publicação Aviso de Resultado de Julgamento (135481598), do Despacho SEPLAD/SECONTI/SCG/COLIC/PREG (135617098), do Despacho CGDF/SUBGI (135876220), com fundamento no Decreto nº 10.024/2019, bem como na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 2 (dois) computadores de alto desempenho, WorkStation Lenovo Think Station P3 Tower| Processador i7-13700 | Memoria (2x16 Gb) 32Gb | Armazenamento SSD NVMe 1TB + Hd2Tb | Placa de vídeo Nvidia Geforce RTX 3060 + Sistema operacional Windows 11 Professional | Teclado Preffered Pro Português Lenovo e Mouse Calliope 1.600Dpi Lenovo + Garantia Lenovo (5WS0T36153) + Solução Lenovo (5WS1C95377) | Retenção de HD (5PS0Q16022), com garantia de 24 (vinte e quatro) meses, on-site, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo Referência / Projeto Básico IN 4/2014 CGDF/SUBGI/COSUP (127527003), Edital de Licitação PE 86/2023 (132048173) e da a Proposta de Preços - MICROTÉCNICA (133504418), que passam a integrar o presente Termo, independentemente de sua integral transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.4.1.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 24.222,44 (vinte e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 - Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45101

II - Programa de Trabalho: 04.126.8203.1471.0066

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho é de R\$ 24.222,44 (vinte e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00162, emitida em 05/04/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 7.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, em remessa única, a contar do recebimento da respectiva Nota de Empenho, conforme especificação contida no Edital de Licitação PE 86/2023 (132048173) e na Proposta de Preços MICROTÉCNICA (133504418), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.
- 7.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referencia, o recebimento dos materiais será realizado:
- 7.2.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente Termo;
- 7.2.2. **Definitivamente,** em até em até **10 (dez) dias úteis,** contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência.
- 7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 7.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 7.5. Os equipamentos deverão ser novos e em primeiro uso.
- 7.6. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.
- 7.7. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em até **10 (dez) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 7.8. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **7** (sete) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 7.9. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os equipamentos deverão ser entregues em Brasília-DF, no horário de 8:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h, de segunda-feira a sexta-feira, no Anexo do Palácio do Buriti 12º andar, sala 1207 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília- DF. Telefone de contato: (061) 2108-3216 ou 2108-3221.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a parti r da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

- 9.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 9.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 9.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- 9.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 9.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site <u>www.tst.jus.br/certidao</u>.
- 9.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 37.121/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 10.1.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

- 11.1. A garantia para execução do Contrato será prestada por qualquer das modalidade previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/93, conforme previsão constante do Edital de Licitação PE 86/2023 (132048173), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato.
- 11.3. A garantia tem por finalidade assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e
- 11.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 11.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 11.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela Contratada de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 12.1. A garantia e assistência técnica dos equipamentos a serem adquiridos deverão, obrigatoriamente, ser do próprio fabricante ou da rede autorizada de serviços, do tipo on-site, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- 12.2. A garantia deverá prever a substituição de qualquer peça/equipamento defeituoso;
- 12.3. A peça ou equipamento defeituoso deverá ser substituído por equipamento novo, de primeiro uso e de modelo igual ou superior ao danificado, o qual passará à propriedade da Contratante, sendo imediatamente incluído no contrato de manutenção vigente em substituição ao equipamento danificado;
- 12.4. Durante o período de garanti a e suporte a Contratada poderá ser acionada quantas vezes necessário, sem custo para a Contratante, para resolução de dúvidas.

12.5. Da Assistência Técnica:

12.5.1. A empresa FABRICANTE ou a rede autorizada do equipamento deverá prover assistência técnica no Distrito Federal e deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos,

comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível no horário comercial das 08h às 18hem dias úteis.

- 12.5.2. O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados.
- 12.5.3. O prazo máximo para início do atendimento a partir da abertura do chamado na empresa Contratada será de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.5.4. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão iniciados onde se encontram (on-site), em até (três) dias úteis ao de abertura do chamado junto a Contratada.
- 12.5.5. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a Contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.
- 12.5.6. A garantia deverá contemplar defeitos de hardware e de todos os softwares vendidos junto com a solução.
- 12.5.7. Em caso de troca do disco (HDD ou SSD) os mesmos ficarão em poder da CGDF para sua destruição.
- 12.5.8. Quando houver a inclusão de extensão de garantia, com prazos de garantia estendido ou modalidade de prestação dos serviços para atendimento *on-site* e/ou tempos de solução, o LICITANTE, deverá apresentar declaração do fabricante informando os respectivos códigos/partnumbers destes serviços: comprovação de que o(s) produto(s) ofertado(s) pertence(m) a linha corporativa.
- 12.5.9. A garantia entrará, obrigatoriamente, em vigor a partir da data de atesto do recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATANTE

- 13.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 13.2. A CGDF designará Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato conforme o disposto no Art. 30 da IN 04/2014;
- 13.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa Contratada, nos termos do edital e de acordo com as especificações do objeto, constantes deste termo de referência;
- 13.4. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que se fi zerem necessários à execução dos serviços;
- 13.5. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências, onde serão prestados os serviços contratados previstos na garantia, mediante identificação do pessoal por meio de crachá;
- 13.6. Fiscalizar a execução do Objeto, tanto sob o aspecto quantitativo como qualitativo;
- 13.7. Notificar a empresa Contratada sobre quaisquer irregularidades no fornecimento e na execução dos serviços previstos na garantia, para adoção das medidas de correções cabíveis;
- 13.8. Recusar no todo ou em parte, com a devida justificativa, qualquer produto entregue em desconformidade com o especificado no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e/ou na Proposta da Contratada;
- 13.9. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 13.10. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções;
- 13.11. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à Contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido;
- 13.12. Efetuar o devido pagamento à Contratada , dentro dos prazos preestabelecidos, pela efetiva execução do contrato, desde que cumprida todas as formalidades, exigências, condições e preços pactuados no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 14.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e.

- 14.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento.
- 14.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 14.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;
- 14.6. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.
- 14.7. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital n° 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
- i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n° 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital, ou;
- ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEFP/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

14.8 – Conforme item 12 do Termo de Referência, constituem demais obrigações da Contratada:

- 14.8.1. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CGDF ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes.
- 14.8.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do contrato, ainda que no recinto da CGDF.
- 14.8.3. Cumprir o contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 14.8.4. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente ao cumprimento do contrato, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 14.8.5. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CGDF inerentes à execução do contrato, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente.
- 14.8.6. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção no cumprimento do contrato.
- 14.8.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 14.8.8. Apresentar, sempre que solicitado pela CGDF, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.

- 14.8.9. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 14.8.10. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multas previstas no contrato e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- 14.8.11. Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada pela CGDF.
- 14.8.12. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços previstos na garantia, bem como produtos ou materiais indispensáveis.
- 14.8.13. A não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude da licitação e do contrato.
- 14.8.14. Obter todas as garantias, licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do suporte técnico, durante o prazo da garantia, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- 14.8.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços previstos na garantia executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CGDF.
- 14.8.16. A Contratada deverá declarar que respeita os termos estipulados na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013, que proíbe o uso de mão de obra infantil.
- 14.8.17. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de **até 25%** (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.8.20. Os profissionais e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais se obrigam a saldar na época devida.
- 14.8.21. A Contratada deverá declarar que respeita o cumprimento de reserva de cargos estabelecida na Lei nº 8.213/1991, artigo nº 93, que obriga a empresa com 100 (cem) ou mais empregados, preencha de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.
- 14.8.22. Todas as características técnicas solicitadas nesta especificação, além de serem comprovadas por testes, aceitações e certificações, deverão ser comprovadas pelo fornecedor devidamente subsidiadas pelo fabricante, se forem pessoas jurídicas diversas, através de: catálogos técnicos, manuais do produto, bem como constar no site do respectivo produtor/fabricante, ou documento comprobatório emitido pelo fabricante, direcionado ao presente certame licitatório com as especificações técnicas solicitadas até a data limite do momento do oferecimento da proposta no certame; Idioma todas as informações e documentos exigidos na especificação técnica deverão ser apresentados, preferencialmente, em português.
- 14.8.23. No caso de o licitante não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no Termo de Referência.
- 14.8.24. Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos, enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela empresa Contratada.
- 14.8.25. No momento da assinatura do contrato a licitante deverá apresentar carta do fabricante informando que é um parceiro autorizado no Brasil para venda de produtos e prestação de serviços de suporte técnico dos objetos licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 15.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 15.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

16.1 - O Distrito Federal, por meio da Controladoria-Geral do Distrito Federal, designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

16.2 - Do acompanhamento e fiscalização:

- 16.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.
- 16.2.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.
- 16.2.3. Caberá aos executores do contrato:
- 16.2.3.1. Acompanhar a prestação de serviços de instalação, configuração, repasse de conhecimento (reunião técnica), de manutenção e de execução da garantia técnica;
- 16.2.3.2. Gerir o contrato;
- 16.2.3.3. Certificar-se do cumprimento dos acordos de serviços;
- 16.2.3.4. Acompanhar a execução do contrato;
- 16.2.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- 16.2.4. A existência de fiscalização da CGDF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados.
- 16.2.5. A CGDF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da Contratada que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 16.2.6. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a Contratada deverá indicar apenas 01 (um) Gerente de Relacionamento (preposto), que terá como competência:
- 16.2.7. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de servicos técnicos efetivamente utilizados.
- 16.2.8. Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes a sua execução e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16.2.9. Elaborar e encaminhar relatório mensal dos atendimentos realizados no mês ao Gestor do Contrato.
- 16.2.10. Tal profissional deverá ter experiência comprovada em gerência de contratos de serviços especializados em tecnologia da informação, envolvendo a gestão de projetos e a gestão de recursos humanos, em níveis compatíveis com os serviços contratados pela CGDF.
- 16.2.11. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela Contratada, a CGDF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato por meio de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADDES

17.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

17.1.1 a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

18.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

- 21.1 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 21.2 É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.
- 21.3 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I incentive a violência:
- II seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V seja homofóbico, racista e sexista;
- VI incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

22.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

23.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL № 32.751/2011

- 24.1. Os editais de licitações e de chamamentos públicos estabelecerão a impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- I agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- II agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A empresa ofertante do produto/serviço a ser contratado não poderá possuir entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja funcionário de carreira ou que exerça cargo em comissão no Governo do Distrito Federal, pois isso deverá observar o § 2º, do Art. 3º, do Decreto nº 32.751/2011, no qual veda o nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

26.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

27.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado e assinado pelas partes.

DANIEL ALVES LIMA

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ALVES LIMA - Matr.0281903-1, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 05/04/2024, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MARCIO NARDES MENDES, RG nº 3073088 SSP/DF**, **Usuário Externo**, em 08/04/2024, às 13:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **137645591** código CRC= **D382CFE7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.cg.df.gov.br

00480-0000311/2023-08 Doc. SEI/GDF 137645591